



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI N.º 1357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 278, DE 01/09/1998 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 25/03/2003 E LEI N.º 929, DE 01/04/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O artigo 30-A, da Lei Municipal n.º 278, de 01/09/1998, alterada pela Lei Municipal n.º 525, de 25/03/2003 e Lei n.º 929, de 01/04/2015 alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 30-A – A gratificação de função, será devida ao Especialista da Educação, assim considerados o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo, no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento base.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de setembro de 2025.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**